

Proc. 1 398-43

1944

CP-20-44  
/DCB

Mantém-se decisão recorrida prolatada de acordo com as provas dos autos e a boa doutrina.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos interpõe recurso à decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 6 de junho último, que reconheceu a Isolina do Marco Cid o direito à pensão pleiteada na qualidade de beneficiária do segurado Cândido Biogez do Marco;

CONSIDERANDO que nos autos está provado que a interessada era mãe solteira do referido segurado, à cuja expensas sempre viveu;

CONSIDERANDO que, nessa qualidade, facultada era a sua inscrição "post mortem";

CONSIDERANDO que, no caso, bem decidiu a S. Câmara de Previdência Social, cis que a previdência social tem por objetivo precípua o amparo ao trabalhador, a aqueles que viveram da sua dependência, em sua situação mais angustiosa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter pelos seus fundamentos, o acordo recorrido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

b) Mercival Godoy Ilha

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 3/2/44.

Publicado no Diário da Justiça em 15/2/44.

pag. 1003-